



Universidade Federal do ABC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA BIOMÉDICA

EDITAL Nº 02/2013

**PROCESSO DE SELEÇÃO - BOLSISTA DE PÓS-DOCTORADO – PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA - UFABC**

A Coordenação do programa de pós-graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Federal do ABC (UFABC) faz saber que estão abertas inscrições para a seleção de **01 (um) Bolsista de Pós-Doutorado** pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES vinculado ao programa de pós-graduação em Engenharia Biomédica desta Universidade.

1. DO PROCESSO E INSCRIÇÃO

Art. 1º Ficam abertas de 01/10/2013 a 31/10/2013, as inscrições para a realização de estágio pós-doutoral com concessão de bolsa PNPD da CAPES (valor de R\$ 4.100,00 mensais).

Parágrafo Único – Informações sobre o PNPD da CAPES podem ser obtidas em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>.

Art. 2º A inscrição será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, por via eletrônica (para o e-mail: ebmufabc@gmail.com com o **Assunto: “Inscrição bolsa PNPD – nome do candidato”**):

- I. Carta de interesse no estágio pós-doutoral com a concordância de um docente do programa de pós-graduação em Engenharia Biomédica para atuar como supervisor;
- II. Currículos Lattes do candidato (ou equivalente para candidato estrangeiro, como descrito no Art. 4º) e do supervisor;
- III. Projeto de pesquisa a ser executado no estágio pós-doutoral.

Art. 3º Será adotado o seguinte cronograma para o processo de seleção:

01/10/2013: Início das inscrições;

31/10/2013: Término das inscrições;

07/11/2013: Divulgação dos candidatos inscritos no sítio do programa;

14/11/2013: Divulgação do candidato selecionado no sítio do programa.



Universidade Federal do ABC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA BIOMÉDICA

2 REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 4º Exige-se do candidato a bolsista atender os seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- III. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV. O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
 - a) Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
 - b) Ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
 - c) Ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso IV deste artigo, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso IV deste artigo deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso IV deste artigo não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

3 REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 5º Exige-se do bolsista atender os seguintes requisitos:



Universidade Federal do ABC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA BIOMÉDICA

- I. Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- II. Dedicar-se às atividades do projeto;
- III. Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

4 DURAÇÃO E SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 6º Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b”, do art. 4º, inciso IV, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 7º Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso IV, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 8º A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;
- II. Realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.



Universidade Federal do ABC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA BIOMÉDICA

Art. 9º A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

Prof. Dr. Marcos Duarte

(SIAPE nº 1876376)

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica
da Universidade Federal do ABC